



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO e a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO, visando estabelecer as diretrizes para parceria para criação de ações conjuntas entre o Programa de Apoio, Mentoria e Capacitação dos Terceirizados da PR/RJ e do Programa JunTos da JFRJ, incluindo ações na área de saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Nilo Peçanha, 31 Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-100, CNPJ/MF nº 26.989.715/0024-07, neste ato representado pela Procuradora da República, Marisa Varotto Ferrari, matrícula nº 1489, designada para atuar como Procuradora-Chefe Substituta da PR/RJ conforme consta da Portaria PGR/MPF Nº 587, de 09 de setembro de 2025, publicada no DOU - SEÇÃO II de 12/09/2025, Página 61, de 12 de setembro de 2025, por diante designado **PR/RJ**, e de outro lado a **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, CNPJ/MF nº 05.424.540/0001-16, com sede na cidade do Rio de Janeiro, com Sede Administrativa na Av. Almirante Barroso, 78 – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20031-001, doravante denominada **JFRJ**, neste ato representado pelo Diretor do Foro, o Juiz Federal, Renato César Pessanha de Souza, matrícula nº RJ-17060, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato PRES/TRF2 nº 201, de 18 de março de 2025, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se este instrumento e a sua execução, no que couber, ao disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.531/2023, com vistas a fortalecer, incentivar e valorizar o desenvolvimento social profissional de seus colaboradores terceirizados, com foco na promoção de ações educacionais, de saúde, culturais e sociais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus financeiro, tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços e a articulação de ações conjuntas entre a PR/RJ e a JFRJ, com o propósito de assegurar o fortalecimento, o incentivo e a valorização do desenvolvimento social e profissional de seus colaboradores terceirizados, bem como fortalecer, como rede, os programas de Apoio, Mentoria e Capacitação da PR/RJ e o Programa JunTos da JFRJ.

Parágrafo 1º. Para a consecução do objeto previsto no caput, as Partes comprometem-se a promover iniciativas educacionais, culturais, sociais e de saúde direcionadas a esse público, pautadas e alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, notadamente:

I - Erradicação da Pobreza;

II - Saúde e Bem-Estar;

III - Educação de Qualidade;

IV - Igualdade de Gênero;

V - Trabalho Decente e Crescimento Econômico;

VI - Redução das Desigualdades;

VII - Paz, Justiça e Instituições Eficazes; e,

VIII - De forma transversal e inovadora, o apoio à promoção da Igualdade Étnico-Racial, objetivo proposto e articulado pelo Ministério da Igualdade Racial.

Parágrafo 2º. A consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica encontra-se em estrita consonância com os instrumentos de planejamento estratégico de ambos os partícipes, vinculando-se, no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, aos macrodesafios de "Garantia dos Direitos de Cidadania" e de "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas", na medida em que a promoção de ações educacionais, culturais, sociais e de saúde voltadas aos colaboradores terceirizados atua diretamente na valorização integral da força de trabalho e na efetivação da inclusão social. Paralelamente, a iniciativa converge para o objetivo estratégico do Ministério Público Federal (MPF) de "Incentivar ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável", uma vez que a conjugação de esforços para o desenvolvimento social e profissional desse público fomenta a construção de um clima organizacional acolhedor, equitativo e pautado na

responsabilidade social, consolidando as diretrizes de governança e humanização em ambas as instituições.

Parágrafo 3º. O presente ACT não limita, nem restringe, quaisquer ações individuais de cada instituição em seus programas locais, servindo tão somente como apoio para expansão de boas práticas e compartilhamento de oportunidades e ações aos colaboradores terceirizados, conforme disponibilidade de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o pleno alcance do objeto, a PR/RJ e a JFRJ assumem as seguintes obrigações comuns:

- I – Elaborar, de forma conjunta e periódica, Plano(s) de Trabalho ou cronograma de atividades que detalhem as iniciativas educacionais, culturais, sociais e de saúde a serem implementadas, definindo, sempre que possível prazos e responsabilidades específicas;
- II – Designar formalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, os servidores que atuarão como gestores e representantes institucionais para coordenar, acompanhar e avaliar a execução do presente Acordo;
- III – Disponibilizar, de acordo com as possibilidades e conveniências de cada órgão, a infraestrutura física, tecnológica e os recursos humanos necessários para a viabilização das ações pactuadas;
- IV – Articular, junto às empresas prestadoras de serviços continuados contratadas por ambos os órgãos, mecanismos que viabilizem e incentivem a participação dos colaboradores terceirizados nas ações propostas, sem que haja prejuízo à continuidade da prestação dos serviços públicos ou ônus remuneratório aos trabalhadores;
- V – Promover a ampla e adequada divulgação das ações conjuntas nos meios de comunicação interna de ambas as instituições, garantindo que as informações cheguem de forma clara e acessível ao público-alvo;
- VI – Compartilhar conhecimentos, metodologias, boas práticas e materiais pedagógicos ou informativos que possam agregar valor ao desenvolvimento das competências sociais e profissionais dos trabalhadores;

VII – Avaliar continuamente os resultados das ações implementadas, verificando a efetividade das medidas em relação à promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável elencados na cláusula primeira, sem prejuízo dos demais;

VIII – Observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a segurança no tratamento ou eventual compartilhamento de dados dos colaboradores terceirizados no escopo destas ações;

IX – Disponibilizar membros, juízes, servidores ou colaboradores com expertise técnica nas áreas de promoção da cidadania, direitos humanos, diversidade e inclusão para ministrar palestras, oficinas ou cursos de capacitação aos trabalhadores terceirizados, com especial enfoque na Igualdade de Gênero, Redução das Desigualdades e promoção da Igualdade Étnico-Racial;

X - Fornecer ou desenvolver, no âmbito de suas capacidades, materiais didáticos, cartilhas e conteúdos informativos institucionais que sirvam de apoio pedagógico para as ações de conscientização e desenvolvimento social previstas no Plano de Trabalho; e

XI - Sedar, de forma alternada ou conforme estipulado em cronograma, os eventos, os cursos e as campanhas em suas instalações físicas, garantindo o acesso adequado, a segurança e a recepção dos colaboradores de ambas instituições que venham a participar das atividades em suas dependências;

XII- Intercambiar as informações, os documentos e o apoio institucional necessários à consecução do objeto estabelecido;

XIII- Propor, a qualquer tempo, reformulação ou adequação cabíveis para o atingimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e seu Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. As ações relacionadas à execução das atividades, objeto deste instrumento, dar-se-ão conforme planejamento de ações no âmbito de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe indicará um gestor e respectivo suplente para acompanhar a execução deste acordo.

Parágrafo único. À gestão compete dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente acordo de cooperação.

Parágrafo único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, com pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que previamente justificada a manutenção do interesse público, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Os partícipes aderem à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e da Justiça Federal da 2ª Região e se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no

Ministério Público, na Resolução TRF2-RSP-2022/00031, de 1º de abril de 2022, que institui, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP), na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes. Os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade do seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que sejam custodiados, em razão do desempenho de atribuições a serem executadas por força deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do presente acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir deste acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo quarto. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste acordo de cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes já iniciadas e que manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo segundo. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se, aos partícipes, responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente acordo de cooperação será publicado pela PR/RJ em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura, cientificando e enviando cópia à Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

Parágrafo 2º. Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro providenciará a publicação do presente Acordo, em extrato, no Portal de Publicações Eletrônicas SEI!, acessível no Portal Unificado da 2ª Região, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura, nos termos da Resolução TRF2 N° 131, de 19 de Fevereiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, os partícipes firmam este instrumento para todos os fins de direito.

MARISA VAROTTO FERRARI
PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PR/RJ

RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA
DIRETOR DO FORO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026

PLANO DE TRABALHO

(Sem repasse de recurso financeiro)

1 - DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1:	Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro - PR/RJ
CNPJ/PR/RJ	26.989.715/0024-07
Endereço:	Av. Nilo Peçanha, 31 Centro
Cidade:	Rio de Janeiro/RJ
CEP:	CEP 20020-100
Email:	prrij-apge@mpf.mp.br
Nome do Dirigente	MARISA VAROTTO FERRARI
Função:	PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA
Matrícula:	1489
Esfera administrativa:	Federal

Partícipe 2:	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO - JFRJ
CNPJ/JFRJ	05.424.540/0001-16
Endereço:	Av. Almirante Barroso, 78 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Cidade:	Rio de Janeiro/RJ
CEP:	20031-001
e-mail:	dirfo@jfrj.jus.br
Nome do Dirigente	RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA
Função:	JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
Esfera administrativa:	Federal

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Parceria para criação de ações conjuntas entre o Programa de Apoio, Mentoria e Capacitação dos Terceirizados da PR/RJ e o Programa JunTos da JFRJ.	
PROCESSO: 1.30.001.004663/2026-46	
Data de assinatura: conforme registros das assinaturas digitais.	
INÍCIO: julho/2026	TÉRMINO: junho/2036
Trata-se de um arranjo de cooperação mútua, sem transferência de recursos financeiros, que visa fortalecer, incentivar e valorizar o desenvolvimento social e profissional dos colaboradores terceirizados de ambas as instituições. Para tanto, o escopo abrange a execução integrada, em formato de rede, de iniciativas educacionais, de promoção à saúde, culturais e sociais, sendo todas as ações rigorosamente alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).	

3 – DESCRIÇÃO

A presente parceria consiste na conjugação de esforços e na articulação de ações conjuntas entre a PR/RJ e a JFRJ. O foco é a promoção de iniciativas educacionais, de saúde, culturais e sociais direcionadas aos colaboradores terceirizados de ambas as instituições. As ações abrangem a oferta de cursos, palestras e mentorias, com compartilhamento de infraestrutura física e tecnológica, além do intercâmbio de metodologias e materiais informativos ou pedagógicos. As atividades ocorrerão de forma alternada nas instalações das duas instituições, utilizando a expertise técnica de membros, juízes e servidores para a capacitação do público-alvo de forma gratuita e sem prejuízo à prestação dos serviços contínuos.

4- JUSTIFICATIVA

A iniciativa justifica-se pela necessidade de fortalecer e valorizar o desenvolvimento social e profissional dos colaboradores terceirizados, otimizando os recursos públicos por meio da integração, como rede, dos programas institucionais já existentes nas duas casas. O acordo fomenta a responsabilidade social da Administração Pública e alinha-se diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Dessa forma, as instituições atuam concretamente para garantir o trabalho decente, a educação de qualidade, a saúde, a redução das desigualdades, além da igualdade de gênero e étnico-racial no ambiente de trabalho, sem a necessidade de repasse de novos recursos financeiros.

5 - RECURSO FINANCEIRO

O Acordo de Cooperação não contempla transferência de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

6 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de 10 (dez) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

O prazo estabelecido procura atender ao princípio da eficiência evitando despesas com instrução processual desnecessárias.

7 – ABRANGÊNCIA

Será implementado no âmbito da Procuradoria da República no Rio de Janeiro - PR/RJ e da Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro - JFRJ

8 - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo Geral: Assegurar o fortalecimento, o incentivo e a valorização do desenvolvimento social e profissional dos colaboradores terceirizados da PR/RJ e da JFRJ, por meio da consolidação conjunta do Programa de Apoio, Mentoria e Capacitação da PR/RJ e do Programa JunTos da JFRJ.

Objetivos Específicos:

- Promover iniciativas educacionais, culturais, sociais e de saúde pautadas nos ODS da ONU, especialmente voltadas à erradicação da pobreza, bem-estar e trabalho decente.
- Compartilhar boas práticas, metodologias, materiais pedagógicos e infraestrutura institucional entre os partícipes para a execução das atividades.
- Ministras capacitações, oficinas e palestras com foco em direitos humanos, cidadania, diversidade, inclusão, igualdade de gênero e promoção da igualdade étnico-racial.
- Articular, junto às empresas prestadoras de serviços, mecanismos que viabilizem a participação dos terceirizados nas ações, sem ônus remuneratório para os trabalhadores.

9 - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger e observar os deveres da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da Resolução CNMP nº 281/2023, republicada em 7/2/2024, que instituiu a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e a Resolução TRF2-RSP-2022/00031, de 1º de abril de 2022, que institui, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP).

10 - RESULTADOS ESPERADOS

Aprimoramento contínuo das competências sociais e profissionais dos trabalhadores terceirizados de ambas as instituições.

Implementação periódica e efetiva de Planos de Trabalho com cronogramas conjuntos de atividades educacionais e culturais.

Consolidação de uma rede colaborativa sólida entre a PR/RJ e a JFRJ, otimizando recursos humanos e logísticos no âmbito da responsabilidade social, fomentando e buscando outros órgãos interessados em compor a rede.

Construção de um ambiente organizacional mais inclusivo e humanizado, com impactos positivos na qualidade de vida dos colaboradores e na redução de desigualdades.

11 - PLANO DE AÇÃO

OBJETIVO ESPECÍFICO			
ATIVIDADES/ETAPAS	INÍCIO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
Abertura de vagas, aos terceirizados da JFRJ, em cursos presenciais e online, oficinas, rodas de conversas e em eventos realizados pela PR/RJ direcionados aos colaboradores terceirizados.	Início da vigência do Acordo	Contínuo	PR/RJ
Fornecimento de vagas, sempre que disponibilizadas pela Seção de Capacitação e Comissão de QVT da PR/RJ, aos terceirizados e servidores da JFRJ, em cursos e treinamentos realizados pela PR/RJ, que versem sobre temas que tenham alinhamento ou que impactem diretamente o objeto deste ACT.	Início da vigência do Acordo	Contínuo	PR/RJ
Acesso dos terceirizados da JFRJ à plataforma de ensino www.EducaPRRJ.com	Em cursos fornecidos pela PR/RJ que utilizem a plataforma como apoio.	Contínuo	PR/RJ

OBJETIVO ESPECÍFICO			
ATIVIDADES/ETAPAS	INÍCIO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
Criação de repositório online para guarda de todo material das ações realizadas em conjunto, cujo acesso será franqueado a todos os indicados formalmente pelo do gestor designado pela JFRJ para fiscalização do ACT naquela instituição.	Início da vigência do Acordo	Até 5 (cinco) dia após o início do curso, mediante apresentação dos dados mínimos necessários para criação do perfil na plataforma.	PR/RJ
Apoio metodológico e compartilhamento de experiências para execução das atividades propostas.	Início da vigência do Acordo	Contínuo	PR/RJ
Gestão Documental dos desdobramentos do ACT e suas ações, bem como de eventuais adesões de outros órgãos.	Início da vigência do Acordo	Contínuo	PR/RJ
Criação de Rede de Comunicação para facilitar a troca de experiências e oferecimento de vagas e serviços entre as instituições	Início da vigência do Acordo	Até 20 (vinte) dias da assinatura do ACT.	PR/RJ
Abertura de vagas, aos terceirizados da PR/RJ, em cursos presenciais e online, oficinas, rodas de conversas e em eventos realizados pela JFRJ direcionados aos colaboradores terceirizados.	Início da vigência do Acordo	Contínuo	JFRJ
Fornecimento de vagas, sempre que disponibilizadas pela Seção de Capacitação, aos terceirizados e servidores da PR/RJ, em cursos e treinamentos realizados pela JFRJ, que versem sobre temas que tenham alinhamento ou que impactem diretamente o objeto deste ACT.	Início da vigência do Acordo	Contínuo	JFRJ
Disponibilização de horários na agenda do Serviço Odontológico da JFRJ para atendimento dos colaboradores terceirizados da PR/RJ	Início da vigência do Acordo	Contínuo	JFRJ

12 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os órgãos participantes indicarão servidores, denominados executores, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução.

Rio de Janeiro, data da assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RJ-00088747/2026 ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA nº 3-2026**

.....
Signatário(a): **RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA**

Data e Hora: **15/07/2026 17:21:54**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARISA VAROTTO FERRARI**

Data e Hora: **15/07/2026 21:02:17**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave adee7979.7625026c.f05291a7.69d0f821